

## **CAPÍTULO IX**

### **DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS**

Art. 28 - A Diretoria Executiva será constituída por:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. 1º Secretário
4. 2º Secretário
5. 1º Tesoureiro
6. 2º Tesoureiro

Parágrafo Único: - O mandato da Diretoria Executiva eleita e constituída de acordo com o "caput" do Art. 28 deste Estatuto, será de 03 (três) anos, sem direito à reeleição.

Art. 29 – Compete à Diretoria Executiva:

1. Dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
2. Promover as atividades da Sociedade;
3. Administrar os bens da Sociedade;
4. Deliberar, "ad referendum" da Assembléia Geral, sobre a admissão de sócios efetivos e membros associados;
7. Propor à Assembléia Geral a admissão de sócios Correspondentes e Honorários;
8. Selecionar profissionais e prestadores de serviços para a execução de atividades da SBTMO;
9. Manter relações com o Poder Público e com entidades congêneres;
10. Designar os Presidentes das Regionais;
11. Designar um sócio Fundador ou Efetivo para representar a Sociedade junto à AMB;
12. Designar representantes ou Procuradores da Sociedade para fins específicos;
13. Autorizar o Presidente a celebrar convênios e a assumir encargos em nome da Sociedade;
14. Adotar as medidas necessárias à manutenção e execução de convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB);
15. Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, o relatório das atividades e a prestação de contas da gestão.

Art. 30 – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

Art. 31 – São atribuições do Presidente:

1. Representar a SBTMO em juízo ou extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da SBTMO;
3. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
4. Convocar Assembléias Gerais;
5. Assinar a correspondência da Sociedade;
6. Autorizar, em conjunto com o Tesoureiro, as despesas da Sociedade;
7. Cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembléias Gerais;
8. Admitir ou dispensar funcionários;
9. Tomar providências administrativas não previstas neste Estatuto;
10. Supervisionar as atividades dos Presidentes das Regionais;
11. Cumprir e fazer cumprir os contratos, convênios e obrigações da SBTMO

Art. 32 - São atribuições do Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente nas suas atribuições em impedimentos temporários e ausências, com todos os poderes e deveres;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 33 - São atribuições do 1º Secretário:

1. Manter os arquivos da Sociedade;
2. Redigir as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
3. Redigir, pessoalmente ou por intermédio de outro sócio designado pela Diretoria Executiva, a Revista Oficial da Sociedade;
4. Supervisionar os serviços de administração da Sociedade;
5. Elaborar, anualmente, a proposta de relatório da Diretoria Executiva.

§1º - São atribuições do 2º Secretário:

1. auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências;
2. participar na supervisão logística dos serviços administrativos.

§2º - No impedimento ou vacância dos ocupantes dos cargos de 1º e 2º Secretários, a substituição ocorrerá por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 34 – São atribuições do 1º Tesoureiro:

1. Supervisionar a arrecadação das contribuições periódicas dos sócios e Membros Associados, bem como de outras Receitas da Sociedade
2. Organizar a contabilidade da Sociedade;
3. Manter atualizado o inventário dos bens da Sociedade;
4. Autorizar, juntamente com o Presidente, as despesas da Sociedade;
5. Elaborar, anualmente, o balanço do exercício financeiro e a prestação de contas da Diretoria Executiva.

§1º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

1. auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências;
2. participar na elaboração do balanço do exercício financeiro e prestação de contas da Diretoria Executiva.

§ 2º - No caso de impedimento ou vacância dos ocupantes dos cargos de 1º e 2º Tesoureiros, a substituição ocorrerá por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 35 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 12 (doze) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - Bialmente, a Assembléia Geral Ordinária renovará a metade do Conselho Deliberativo;

§2º - Concorrerão às vagas do Conselho Deliberativo os sócios Fundadores e Efetivos quites com suas obrigações sociais, admitidos na Sociedade há mais de 03 (três) anos da data da eleição, inscritos à Diretoria Executiva até 04 (quatro) meses antes dessa data, mediante indicação de, pelo menos, 02 (dois) sócios aptos a votar. No ato da inscrição, o candidato apresentará o seu currículo e prestará o compromisso de dedicar-se, com empenho, às funções de Conselheiro e de comparecer às reuniões do Conselho, sempre que Convocado;

§3º - No exercício do voto, deverão os sócios atender ao critério de distribuição regional, sendo vedado o voto simultâneo em mais de 02 (dois) candidatos da mesma Instituição.

Art. 36 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Sociedade no intervalo entre as Assembléias Gerais;

II - convocar a Assembléia Geral fixando a data e o local de sua realização;

III - convocar os Congressos Nacionais de Transplante de Medula Óssea, nomeando a respectiva Comissão Organizadora;

IV – designar, bialmente, os membros das Comissões Técnico-Científicas;

V - aprovar instruções para as eleições na Sociedade;

VI - criar novas Comissões Técnico-Científicas;

VII - opinar sobre o relatório anual e as prestações de contas da Diretoria Executiva;

VIII - deliberar sobre a suspensão de direitos e exclusão de sócios;

IX - instituir Regionais;

X - Decidir sobre as omissões deste Estatuto.

Art. 37 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, a partir do 3º (terceiro) mês seguinte à realização da Assembléia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva, do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo também reunir-se-á, ordinariamente, logo após a realização da Assembléia Geral Ordinária, a fim de empossar a Diretoria Executiva.

Art. 38 - As Comissões Técnico-Científicas são Órgãos consultivos da Sociedade.

§1º - Haverá, no mínimo, 02 (duas) Comissões Técnico-Científicas de Transplante de Medula Óssea, genericamente, cujos membros serão designados, bianualmente, pelo Conselho Deliberativo;

§2º - Cada Comissão Técnico-Científica compor-se-á de 03 (três) a 05 (cinco) membros, a critério do Conselho Deliberativo;

§3º - As Comissões Técnico-Científicas reunir-se-ão, pelo menos, 01 (uma) vez por ano e também quando convocadas pela Diretoria Executiva;

§4º - As Comissões Técnico-Científicas terão autonomia nos seus pronunciamentos, nas áreas das respectivas especialidades;

§5º - As Comissões Técnico-Científicas colaborarão na organização dos Congressos e nas demais atividades da Sociedade.

Artigo 39 - As Regionais representarão os Órgãos dirigentes da Sociedade no âmbito da respectiva área geográfica e terão sua composição e funcionamento regulados por normas próprias.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e seus 03 (três) membros, bem como os respectivos suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Sócios Fundadores e Efetivos, que não façam parte do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, ou dentre as pessoas por eles indicadas.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre as prestações de conta da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

III - denunciar aos Órgãos dirigentes da Sociedade os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as providências a serem tomadas.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal ou, ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos sócios.